



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

45/50.

Lapa, 3 de Abril de 1.950.

Senhor Prefeito:

Anexo ao presente estamos passando às mãos de V. Excia. o Projeto de Lei Nº 70, que ratifica o Decr. Nº 87 de 24/3/50, para que seja por vos sancionado ou vetado dentro do prazo legal.

Sendo o que se nos oferece para o momento, servimo-nos do ensejo para apresentar-lhe as nossas

Atenciosas Saudações

TRAJANO ENRIKE PIRES
Presidente.

Ao Exmo. Snr.

OTÁVIO JOSÉ KUSS

M.D. Prefeito Municipal da Lapa

N/CIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANTE PROJETO DE LEI nr. 4

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, toma a iniciativa de apresentar a Câmara Municipal da Lapa o seguinte ante - projeto de Lei,

L E I Nr _____

(dispõe sobre a ratificação do Decreto Municipal nr. 87, de 24 de março de 1945).

Artº 1º - Fica ratificado o decreto Municipal nr. 87, de 24 de março de 1945, que dispõe sobre a desapropriação de imóveis urbanos por utilidade pública.

Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, no orçamento vigente os créditos especiais que se fizerem necessários.-

Artº 3º - Esta lei entra em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 3 de Março de 1950.-

Octavio José Kuss

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

*A. Comissão de
Legislação e Justiça para
unidade Power.*

Lapa, 14/3/50

Frgano Esthefies

14 MAR 1950

Nada a apôr

Lege, 17 de maio de 1950

[Signature]
(Municipal)
Comissão Legislativa

Municipal da Lapa e seguinte ante - projeto de lei,
de suas atribuições, torna a iniciativa de apresentar a Câmara -
O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso

LEI Nº _____

(dispõe sobre a ratificação do Decreto Municipal nº. 87, de 24
de março de 1945).

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto Municipal nº. 87, de 24 de
março de 1945, que dispõe sobre a desapropriação de imóveis ur-
banos por utilidade pública.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o
Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, no orçamento
vigente os créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor após sua oficial publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal da Lapa, em 3 de março de 1950.

Correio José Kuss
Prefeito Municipal

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 40

O Prefeito Municipal da Lapa apresentou e a Câmara aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a ratificação do Decr. Nº 87 de 24/3/45)

Artº 1º :- Fica ratificado o decreto Municipal Nº 87, de 24 de Março de 1.945, que dispõe sobre a desapropriação de imóveis urbanos por utilidade pública.

Artº 2º :- Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, no orçamento vigente, os créditos especiais que se fizerem necessários.

Artº 3)º :- Esta lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em, 31 de Março de 1.950.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.

C Ó P I A



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 87

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Artº 12º, nº III, do decreto - lei - Federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939,

D E C R E T A

Artº 1º - Ficam declarados de utilidade publica, para fins de desapropriação, de acôrdo com o artº 5º, alinea "m", do decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os seguintes terrenos: - um lote com a área de 462,00 m² (quatrocentos e sessenta e dois - metros quadrados), pertencente aos Herdeiros de Felipe Betolof; - um lote com a área de 2.009,25 m² (dois mil e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), pertencente ao Sr. José Serena; um lote com a área de 657,50 m². (seissentos e cinquenta e sete e - meio metros quadrados), pertencente aos herdeiros de Nicolau Maia; um lote com a área de 1.126,00 m² (um mil e cento e vinte e seis - metros quadrados) pertencente a Maria de Lourdes; todos sítos á Avenida Manoel Pedro esquina da Rua Rui Barbosa, nesta cidade, - conforme planta que com este baixa e fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Lapa, em 24 de março de 1945.-

a) Peregrino Dias Rosa Filho
Prefeito Municipal

14 MAR 1950



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nr. 33/50

Lapa, 3 de Março de 1950.-

*Prot^o
n. 27*

Senhor Presidente,

Tendo havido equívoco por parte desta Municipalidade, no que diz respeito ao ato de ratificação do Decreto Municipal nr. 87, de 24 de março de 1945, é que passo às vossas mãos o ante projeto nr. 4, em substituição ao ante projeto de resolução que acompanhou nosso ofício nr. 10/50, de 20 de janeiro ultimo.

Não queremos em absoluto, desprestigiár a autorização concedida pela resolução 1-2-50, pois com ela temos plena liberdade de ação; como se trata de iniciativa do Poder Executivo, desejamos apenas retificar nosso pedido acima mencionado.-

Aproveito o ensejo para apresentar minhas escusas a respeito do equívoco aludido, e para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.-

Cordiais Saudações

11 4 MAR 1950

Octavio José Kuss
Octavio José Kuss
Prefeito Municipal